



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI N. 1.436 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 30/11/2023


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348/2018

Institui o Programa Regulariza Imóvel
no Município de Palmeiras de Goiás e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Regulariza Imóvel", no Município de Palmeiras de Goiás, o qual tem a finalidade de buscar a regularidade dos imóveis, reduzindo o valor da taxa de alvará de regularização de imóvel edificado e bem como relativizando parâmetros de fração mínima para fins de desmembramento de lote.

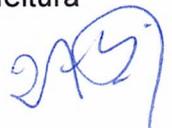
CAPÍTULO I

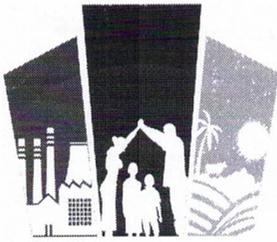
REGULARIZA DESMEMBRAMENTO DE LOTE

Art. 2º Os lotes que foram desmembrados em fração inferior as medidas mínimas autorizadas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Palmeiras de Goiás em datas anteriores a sanção desta Lei, poderão ter seu desmembramento autorizado mediante a apresentação das documentações e posterior análise da Diretoria Geral de Engenharia e Projetos.

Art. 3º Para análise quanto a aprovação do desmembramento irregular, o interessado deverá apresentar requerimento junto à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia da escritura do imóvel;





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

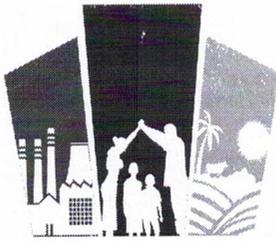
- II - Certidão de Inteiro Teor do imóvel válida;
- III - Cópia dos documentos pessoais do proprietário (RG, CPF);
- M - Comprovante de endereço atualizado;
- V - 03 (Três) vias do levantamento topográfico;
- VI - 03 (Três) vias do memorial descritivo;
- VII - Nota fiscal ou recibo referente à prestação de serviço;
- VIII - Responsabilidade técnica do levantamento topográfico;
- IX - Certidão negativa do imóvel;
- X - Certidão negativa do Responsável Técnico;
- XI - Prova inequívoca de que a divisão de fato foi estabelecida em data anterior a data de vigência da presente lei.

Art. 4º Após a formalização do requerimento acompanhado dos documentos, o processo será encaminhado para o departamento de fiscalização de obras e posturas para realização de vistoria in loco e emissão do Laudo de Vistoria e Constatação, visando atestar a existência de edificações construídas anteriormente a essa lei em todas as frações que estiverem submetidas à divisão, sendo de caráter obrigatório análise da documentação e despacho fundamentado da Diretoria Geral de Engenharia e Projetos do Município.

Parágrafo único. As edificações deverão estar estruturalmente definidas e habitáveis.

CAPÍTULO II
REGULARIZA EDIFICAÇÃO

Art. 6º Fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Alvará de Regularização. Para os imóveis com edificação estruturalmente definidas que estejam em desacordo com a legislação, nos



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

termos definidos pelo §1º do artigo 344 do Código de Edificações do Município de Palmeiras de Goiás.

Parágrafo único. Os documentos a serem apresentados para fins de análise para regularização da edificação irregular, estão disciplinados no §2º do artigo 344, Código de Edificações do Município de Palmeiras.

CAPÍTULO III
DO PRAZO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O interessado deverá protocolar o requerimento junto a Prefeitura para a regularização do Imóvel, seja ele relativo a desmembramento do lote, ou seja, ele pendente de regularização de edificação até **60 (sessenta) dias** a contar da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por mais **60 (sessenta) dias** mediante decreto do poder executivo. **(EMENDA MODIFICATIVA)**

Parágrafo único. Os documentos de aprovação emitidos pelo Município de Palmeiras, referente ao Aivará de Regularização ou o Decreto de Desmembramento, tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, os quais devem ser levados a registro dentro desse período, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e artigo 17 da Lei Municipal nº 1.367, de 26 de maio de 2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal